

## **PROJETO DE LEI Nº, DE 2011**

(Dep. Pastor Marco Feliciano)

Dispõe sobre a proibição de exposição de anúncios de prostituição em classificados de jornais e de revistas de livre venda e circulação e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição de exposição de anúncios de prostituição em classificados de jornais e de revistas e dá outras providências.

Art. 2º Fica proibida a publicação de anúncios de prostituição nos classificados que acompanham os jornais e as revistas de livre venda e circulação.

Art. 3º As publicações e materiais de propaganda com conteúdos impróprios para crianças e adolescentes deverão ser vendidas separadamente, longe do alcance do público infantil, e exclusivamente para maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º A infração a qualquer dispositivo desta Lei sujeita os responsáveis à multa de 5% sobre o valor total adquirido com a venda da tiragem do periódico em questão, cobrada em dobro a cada reincidência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A publicação de anúncios de prostituição em classificados de jornais e revistas, que circulam livremente nas bancas e em nossas casas, deixa nossas crianças e adolescentes expostos a esses conteúdos impróprios.

Nossos jovens são estimulados a fazer a leitura desses veículos de informação nas escolas e nas suas famílias, para adquirir conhecimento e o hábito da leitura.

Colocar essas propagandas de comércio do sexo em jornais e revistas é um risco para a formação desses jovens, que ainda sem pleno discernimento do que é certo e errado são levados a crer que tal coisa seja normal. A falta de uma legislação específica para esses casos expõe crianças e adolescentes às mais variadas situações de contato com conteúdos impróprios para sua boa e adequada formação.

Sala das Sessões, em        de        de 2011.

Deputado Pastor Marco Feliciano  
PSC/SP